



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - ESTADO DO PARANÁ.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

APC ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.290.750/0001-92, com sede na Rua Paulo Leminski, nº 38, Jardim Urbano, Palotina PR, CEP 85.950-000, representada pelo Engenheiro Civil Anderson Bordim Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.761.758-6 SSP/PR, com inscrição no CREA sob nº 5061804009/D, vem r. diante de Vossa Excelência, fundamentado no §3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições, “**CONTRARRAZOAR**” a pretensão deduzida no recurso administrativo retro, protocolado pela empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, junto ao Processo Licitatório supra, conforme razões fáticas e legais que adiante seguem.*

A P C – ESTRUTUTAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI

Travessa Paulo Leminski, 38 – Jardim Urbano

PALOTINA/PR – 85950-000

FONE: (44)3199-9225

e-mail: contato@apcengenharia.com

APCENGENHARIA.COM

CNPJ: 36.290.750/0001-92

IE: 90.839.980-30

1. TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRA-RAZÕES.

Estabelece o **§3º**, do **art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993**, que, *‘interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis’*, no caso, a contar da intimação do recurso administrativo protocolado pela empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, portanto, tempestiva estas contrarrazões.

“CAPÍTULO V. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS” (g. n.)

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I. *Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

(...)

§1º. *A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

§2º. *O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

§3º. *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

§4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2. MÉRITO E FUNDAMENTOS.

Objetiva o processo licitatório supra, via modalidade ‘tomada de preços’, tipo ‘menor preço’, na Contratação de Empresa especializada para fornecimento e instalação de gradil, será implantado na escola 6 salas.

Em suma, pelo o que consta dos autos a *Recorrente* apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DO PROPONENTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU (QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O PERMITIR), **DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.** OS PROPONENTES QUE FOREM SEDIADOS EM OUTRA JURISDIÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, INSCRITOS NO CREA E/OU CAU DE ORIGEM, DEVERÃO APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, VISTO JUNTO AO CREA DO ESTADO LICITANTE, POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 265, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979, NO CONFEA, em DESACORDO com estabelecido no ‘**item 11.1.3 do Edital**’ alínea a.

Alegou, no entanto, que ‘O certificado de registro da licitante no Conselho de Arquitetura encontrava-se vencido em virtude de falhas operacionais no sistema do próprio Conselho.

Pelo o que se observa nos autos não há que se falar em prática de falhas operacionais, a qual estava a levar em erro a Comissão de Licitações, quando juntou 'Certidão' com data de validade vencida dentro do envelope 1 (habilitação)

Segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "*O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública*" (art. 4º, par. un.).

Salientando ainda que dentro do envelope 1 (habilitação) foi apresentado e assinado o Termo de Renúncia.

Desse modo, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido recursal da *Recorrente*.

Na ata de abertura dos envelopes, presidente e membros da comissão de licitação, já declararam a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, Inabilitada, como consta no portal de transparência, assinada e datada.

3. PEDIDO.

Pelo breve exposto, pugna pelo total acolhimento dessas 'contrarrazões' de recurso administrativo, nos seus ultiores termos, impondo-se, pois, com a devida vênua, seja mantida a 'decisão' proferida pela Comissão Municipal de Licitações, para Inabilitação da empresa Recorrente TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, por descumprir os termos do Edital, nesta *Tomada de Preços nº 003/2021*, por não apresentar a Certidão CAU com sua data de validade no dia da abertura do certame.



Não levar em consideração a data da Certidão do CAU junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pois o mesmo está com validade até dia 30/09/2021, ou seja, vencido antes da abertura do certame.

Não acatar o recurso da empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, sendo que no envelope 1 (habilitação) foi datado e assinado Termo de Renúncia, no qual esse termo abre mão de qualquer tipo de recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Palotina PR, terça-feira, 08 de Outubro de 2021


APC EST. MET. E CONST. OBRA EIRELI
ANDERSON BORDIM LOPES
RG 5.761.758-6
ENG. CIVIL – 5061804009/D
PROCURADOR EMPRESA

ANDERSON BORDIM LOPES
ENG. CIVIL
CREA SP-5061804009/D

APC EST. MET. CONST.
OBRA EIRELI
CNPJ 36.290.750/0001-92